



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 35, de 24 de agosto de 2026

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

A Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 134ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026, com fundamento nos Arts. 5º, § 1º e 14 da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015; e nos Arts. 39 e 41, I, do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o Regimento Interno da Comissão de Ética no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da RS-Prev.

Assinado eletronicamente por:
JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO
CPF: ***.958.930-**
Data: 01/09/2026 10:11 -03:00

JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO
Presidente

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA RS-PREV

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno regula os princípios, composição, objetivos e competências da Comissão de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul, a qual se dedicará ao fiel cumprimento do Código de Ética e de Conduta da RS-Prev.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS

- 2.1 A Comissão de Ética, no exercício de suas funções, agirá em estrita conformidade com este regimento, com a missão, a visão e os valores da RS-Prev e observará os princípios da finalidade, confidencialidade, imparcialidade e impessoalidade. Ainda, cumprirá com:
- 2.1.1 a proteção da honra e da imagem das pessoas cujas condutas sejam objeto de procedimentos em trâmite;
- 2.1.2 a preservação da identidade de quem apresente a denúncia; e,
- 2.1.3 a autonomia no desenvolvimento de suas atividades e nas deliberações que atuar.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO

- 3.1 A Comissão de Ética é formada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, dentre colaboradores, membros do Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e servidores cedidos, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- 3.2 Os membros titulares da Comissão de Ética serão: 01 (um) colaborador, 01 (um) Diretor-Executivo e 01 (um) Conselheiro Fiscal, a fim de observar a diversidade e a pluralidade. A designação do membro suplente recairá sobre 01 (um) colaborador.
- 3.3 A Comissão de Ética escolherá o seu Presidente e substituto dentre os membros titulares, na primeira reunião após a designação. O mandato do Presidente será de 2 (anos).

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- 3.4 A função de membro da Comissão de Ética é indelegável.
- 3.5 Os membros da Comissão não receberão remuneração adicional pelo exercício desse mandato.
- 3.6 Na hipótese de vacância na Comissão de Ética, o Conselho Fiscal designará novo membro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observados os §§ 2º e 3º, do Art. 11 do Código de Ética e Conduta.
- 3.7 Os membros efetivos serão substituídos pelo membro suplente, em caso de ausência justificada, ou, definitivamente, em caso de:
 - 3.7.1 término do exercício de mandato;
 - 3.7.2 ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, às reuniões para as quais haja sido convocado;
 - 3.7.3 renúncia;
 - 3.7.4 infração ética reconhecida pela Comissão de Ética;
 - 3.7.5 destituição pelo Conselho Fiscal, mediante decisão fundamentada.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA

- 4.1 A Comissão de Ética é um órgão colegiado de assessoramento, criado com o intuito de apurar infrações éticas e orientar sobre o Código de Ética e de Conduta, em apoio ao Conselho Fiscal.
- 4.2 Compete à Comissão de Ética:
 - 4.2.1 apurar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas, sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades;
 - 4.2.2 gerenciar o Canal de Denúncia;
 - 4.2.3 orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos colaboradores e dirigentes, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
 - 4.2.4 dirimir dúvidas e responder consultas quanto à correta interpretação do Código de Ética e de Conduta;



- 4.2.5 recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas, inclusive das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor;
- 4.2.6 sugerir ao Conselho Fiscal a atualização do Código de Ética e de Conduta e deste Regimento, mediante requisição fundamentada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA

- 5.1 São competências do Presidente da Comissão de Ética:
 - 5.1.1 convocar e presidir todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
 - 5.1.2 organizar e conduzir as pautas, discussões e deliberações das reuniões;
 - 5.1.3 estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pela Comissão de Ética;
 - 5.1.4 resolver questões de ordem apresentadas;
 - 5.1.5 declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação;
 - 5.1.6 proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
 - 5.1.7 solicitar apoio técnico e administrativo necessários à atuação e andamento dos trabalhos;
 - 5.1.8 gerenciar as demandas do Canal de Denúncia, solicitando aos demais membros a realização das averiguações necessárias, responsabilizando-se por responder os denunciantes;
 - 5.1.9 representar a Comissão de Ética perante o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva;
 - 5.1.10 reportar ao Conselho Fiscal a apuração de cometimento de quaisquer infrações éticas, por pessoas físicas ou jurídicas, assegurado o sigilo da fonte, apresentando relatórios opinativo e conclusivo sobre a instauração ou não de Processo;
 - 5.1.11 reportar ao Conselho Fiscal os assuntos afetos à sua competência, submetendo a sua aprovação as deliberações;
 - 5.1.12 não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- 5.1.13 manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- 5.1.14 proceder com descrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- 5.1.15 não expor denunciante perante os demais colaboradores e dirigentes da RS-Prev;
- 5.1.16 não atuar de forma isolada sem consentimento formal dos demais membros; e
- 5.1.17 cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único: A prejudicialidade referida no item 5.1.5, se dá quando uma matéria pendente de deliberação não é mais oportuna ou já foi julgada anteriormente, ou, ainda, se uma proposição com teor idêntico ou muito semelhante tiver sido objeto de rejeição ou de aprovação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

- 6.1 São competências dos membros da Comissão de Ética:
 - 6.1.1 comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias a que forem convocados;
 - 6.1.2 propor temas a serem debatidos e/ou deliberados em pautas de reuniões;
 - 6.1.3 realizar a divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética no âmbito da RS-Prev;
 - 6.1.4 implementar condutas éticas relevantes;
 - 6.1.5 tomar conhecimento de consultas, denúncias ou representações contra colaborador, dirigente ou prestador de serviço, realizadas por pessoa física ou jurídica, identificada ou não;
 - 6.1.6 apurar cometimento de quaisquer infrações éticas no âmbito da RS-Prev, por pessoas físicas ou jurídicas, assegurado o sigilo da fonte, e participação na elaboração dos relatórios opinativo e conclusivo que deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal sobre a instauração ou não de Processo Ético;
 - 6.1.7 atender às demandas do Canal de Denúncia, conforme solicitação do Presidente da Comissão, realizando as averiguações necessárias;
 - 6.1.8 deliberar acerca dos temas pautados nas reuniões, proferindo voto;



- 6.1.9 requisitar aos colaboradores submetidos ao Código de Ética e Conduta, documentos, informações e subsídios para instruir processos sob sua apreciação;
- 6.1.10 não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;
- 6.1.11 manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- 6.1.12 proceder com descrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- 6.1.13 não expor denunciante perante os demais colaboradores, dirigentes, prestadores de serviço da RS-Prev e/ou participantes, assistidos e beneficiários;
- 6.1.14 não atuar de forma isolada sem consentimento formal da Comissão; e
- 6.1.15 cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REUNIÕES

- 7.1 A Comissão de Ética reunir-se-á, de forma ordinária, sempre que houver motivação ou, ao menos, a cada 6 (seis) meses, com o fim de consolidar as informações do período e realizar os devidos reportes ao Conselho Fiscal.
- 7.2 As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante convocação fundamentada pelo Presidente da Comissão ou pelos órgãos de governança.
- 7.3 As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas presencialmente na sede da RS-Prev ou de forma *on-line*. Caso não seja possível que um dos membros da Comissão de Ética compareça à reunião agendada, o Presidente da Comissão deverá ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4 Os assuntos trazidos à pauta das reuniões serão previamente classificados pelo Presidente da Comissão de Ética, para informação, análise e discussão ou deliberação.
- 7.5 Os assuntos deliberados serão submetidos à aprovação do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Comissão de Ética, em reunião ordinária daquele Conselho, conforme disponibilidade de pauta.
- 7.6 As convocações de cada reunião ordinária, acompanhadas de sua respectiva pauta, deverão ser encaminhadas aos membros da Comissão de Ética, via *e-mail*, com

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para reuniões extraordinárias.

- 7.7 A Comissão de Ética reunir-se-á com o quórum de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número mínimo necessário para a adoção de pareceres e encaminhamentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES

- 8.1 As matérias submetidas à Comissão de Ética serão por ela deliberadas com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros e, registradas em ata.
- 8.2 Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão, o voto divergente deverá ser lavrado em separado e deverá ser anexado ao relatório final.
- 8.3 As deliberações da Comissão de Ética não obrigarão a Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mas serão apresentadas aos órgãos de governança pelo Presidente para que sejam aprovadas e/ou implementadas, se for o caso.

9 CLÁUSULA NONA - DO CANAL DE DENÚNCIA

- 9.1 Será disponibilizado Canal de Denúncia, com a finalidade de receber, direcionar e tratar situações envolvendo qualquer ato que não esteja em conformidade com o Código de Ética e de Conduta, e qualquer informação ou situação que possa prejudicar a RS-Prev ou as partes interessadas.

Parágrafo único: As denúncias serão encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da RS-Prev, a que terão acesso amplo, irrestrito e auditável, todos os membros da comissão, inclusive o suplente.

- 9.2 São compromissos da Comissão de Ética, no que diz respeito à gerência do Canal de Denúncia:
- 9.2.1 garantir o anonimato, se o manifestante assim o desejar;
- 9.2.2 manter a confidencialidade das denúncias e das fontes, mesmo que o denunciante queira se identificar;
- 9.2.3 apurar mediante processo imparcial a denúncia admitida;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- 9.2.4 dar ciência às partes envolvidas das apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- 9.2.5 reportar as demandas recebidas ao Conselho Fiscal;
- 9.2.6 remeter ao Conselho Fiscal as denúncias para aplicação de penalidade.

Parágrafo único: A admissibilidade da denúncia recebida, no que tange aos seus requisitos mínimos, é condição para a instalação do processo.

- 9.3 Será proibido adotar medidas de represália e/ou qualquer tipo de consequência negativa contra o denunciante, independentemente de ter sido averiguado pela Comissão de Ética que se tratava de denúncia infundada.
- 9.4 Os documentos e informações recebidos através do Canal de Denúncia deverão ser mantidos em arquivo próprio, sigiloso, com histórico de providências, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão da sua análise.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÕES ÉTICAS

- 10.1 O procedimento para apuração de cometimento de quaisquer infrações éticas, por pessoas físicas ou jurídicas, poderá ser iniciado através do Canal de Denúncia ou instaurado de ofício, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Em caso de recebimento de denúncia que reflita ações não disciplinadas pelo Código de Ética e de Conduta, como infrações de natureza administrativa por exemplo, a denúncia será arquivada na Comissão de Ética e enviada para o órgão responsável, para processamento de acordo com o estabelecido em normativo próprio.

- 10.2 Os fatos narrados em denúncia poderão ser objeto de Averiguação Preliminar pela Comissão de Ética quando a representação ou denúncia contiver, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 10.2.1 descrição da conduta ou dos fatos denunciados;
- 10.2.2 indicação da autoria, quando conhecida; e

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- 10.2.3 apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.
- 10.3 A apuração de cometimento de quaisquer infrações éticas no âmbito da RS-Prev será conduzida pela Comissão de Ética, em caráter sigiloso, mediante averiguação preliminar, instruída preferencialmente no formato digital, e obedecerá ao seguinte rito:
- 10.3.1 a Comissão de Ética procederá à avaliação inicial do incidente denunciado, com base nas informações recebidas, inclusive com a avaliação de suspeição ou impedimento de membro da Comissão de Ética, declarando a sua incompetência para proceder à averiguação preliminar;
- 10.3.2 a Comissão de Ética deverá analisar a admissibilidade da denúncia recebida, no que tange à materialidade da infração ética.
- 10.4 A admissibilidade será reconhecida quando:
- 10.4.1 forem atendidos os requisitos da descrição da conduta ou dos fatos; indicada a autoria, for conhecida; apresentados os elementos de prova ou indicados onde podem ser encontrados;
- 10.4.2 houver consistência na denúncia e identificado o encadeamento das ideias e a exposição dos fatos viabilize a atividade de apuração;
- 10.4.3 existir relevância, materialidade e criticidade do ato denunciado.
- 10.5. A Comissão de Ética notificará o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente sua defesa prévia, por escrito, e indique, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.
- Parágrafo único:** O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.
- 10.6 A Comissão de Ética elaborará relatório opinativo, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal. O relatório pode:



- 10.6.1 recomendar o arquivamento sumário da Averiguação preliminar, quando inexistir infração ao Código de Ética e de Conduta;
- 10.6.2 recomendar a instauração de Processo Ético, caso haja indícios de infração ao Código de Ética e de Conduta, observadas as seguintes competências:
- 10.6.2.1 ao Conselho Deliberativo compete a instauração e a condução do Processo Ético caso tenham sido constatados indícios do cometimento de infrações, por Conselheiros Deliberativos ou Diretores-Executivos, previstas no Código de Ética e de Conduta, em analogia ao que preconiza o Art. 35, inciso I do Estatuto da RS-Prev;
- 10.6.2.2 ao Conselho Fiscal compete a instauração e a condução do Processo Ético caso tenha sido constatados indícios do cometimento de infrações, por Conselheiros Fiscais, previstas no Código de Ética e de Conduta, em analogia ao que preconiza o Art. 35, inciso II do Estatuto da RS-Prev;
- 10.6.2.3 à Comissão de Ética da RS-Prev compete a instauração e a condução do Processo Ético caso tenham sido constatados indícios do cometimento de infrações, por colaboradores, previstas no Código de Ética e de Conduta da RS-Prev;
- 10.7 Na hipótese do item 10.6.2.3, a decisão de instauração do Processo Ético será apreciada pelo Conselho Fiscal, em reunião ordinária daquele Conselho, conforme disponibilidade de pauta.
- 10.7.1 concluindo o Conselho Fiscal pela inexistência de infração ao Código de Ética e de Conduta, a denúncia será arquivada, não cabendo recurso contra esta decisão, que somente será objeto de revisão pelo colegiado quando verificado erro no processamento, que justifique nova análise e deliberação.
- 10.7.2 concluindo o Conselho Fiscal pela instauração do Processo Ético, na hipótese do item 10.6.2.3, a Comissão de Ética procederá à instauração e condução deste, e notificará o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente suas alegações finais, por escrito, e indique, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.
- Parágrafo único:** O prazo previsto no item 10.7.2 poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.



- 10.8 Concluído o Processo Ético, a Comissão elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório que será submetido ao Conselho Fiscal de acordo com a disponibilidade de pauta daquele Colegiado. O relatório contemplará decisão conclusiva e fundamentada se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética, e pode:
- 10.8.1 recomendar o arquivamento do Processo Ético, no caso de improcedência, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência das partes interessadas, o qual será apreciado, em reunião ordinária daquele Conselho, conforme disponibilidade de pauta;
 - 10.8.2 recomendar a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, item 11.1, a ser analisada pelo Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias e aplicada pelo Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência;
 - 10.8.3 reportar ao Conselho Fiscal que se trata de prática de condutas vedada pela legislação ou pelos demais normativos internos da RS-Prev ou do segmento, a ser tratado em Processo Administrativo Disciplinar;
 - 10.8.4 reportar ao Conselho Fiscal que se trata de cometimento de conduta ilícita, a ser averiguada mediante Processo Judicial.
- 10.9 A Comissão de Ética executará a Averiguação Preliminar e o Processo Ético utilizando-se das informações disponíveis em sistemas próprios ou de terceiros, solicitando diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos denunciados.
- 10.10 O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria-Executiva poderão solicitar, de ofício, à Comissão de Ética a instauração do procedimento para apuração de cometimento de quaisquer infrações éticas, no âmbito de sua competência.
- 10.11 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva não devem participar de apuração em que figurem como interessados, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada. Em situações onde os envolvidos nas decisões sejam membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as ações deverão ser conduzidas por Conselheiros não envolvidos, de modo a garantir a imparcialidade do processo.



- 10.12 A qualquer denunciado é assegurado o direito de saber o fato que lhe está sendo imputado, o direito de conhecer e ter vista do inteiro teor da denúncia, bem como obter cópias dos documentos, que deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.
- 10.13 Nas hipóteses previstas nos itens 10.6.2.1 e 10.6.2.2, em que a instauração e condução do Processo Ético será de competência do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, observar-se-ão as competências, os prazos e as penalidades previstas no Processo Ético instituído por este Regimento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A violação de dispositivos do Código de Ética e de Conduta sujeita o infrator às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Orientação de conduta: no caso de cometimento de infrações leves;
- 11.1.2 Advertência ou censura ética: no caso de reiteração em infrações leves e de cometimento de infrações graves.
- 11.2 Para os efeitos das sanções previstas no item 11.1 deste regimento, consideram-se:
- 11.2.1 infrações leves: as infrações que atentem contra as diretrizes do Código de Ética e de Conduta da RS-Prev;
- 11.2.2 infrações graves: as infrações que atentem contra as diretrizes do Código de Ética e de Conduta e resultem em danos, permanentes ou não, ao patrimônio ou à imagem da RS-Prev.
- 11.3 Caberá ao Conselho Fiscal aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, na hipótese de terem sido praticadas condutas, por colaboradores, que sejam vedadas pelo Código de Ética e de Conduta da RS-Prev.
- 11.4 Caberá ao Conselho Deliberativo aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, na hipótese de terem sido praticadas condutas, por Conselheiros Deliberativos ou Diretores-Executivos, que sejam vedadas pelo Código de Ética e de Conduta da RS-Prev.



- 11.5 Caberá ao Conselho Fiscal aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, na hipótese de terem sido praticadas condutas, por Conselheiros Fiscais, que sejam vedadas pelo Código de Ética e de Conduta da RS-Prev.
- 11.6 Da decisão sobre a aplicação de sanção proferidas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal não caberá recurso ou pedido de revisão, cabendo apenas pedido de esclarecimentos ao colegiado competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do investigado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPORTE PERIÓDICO AO CONSELHO FISCAL

- 12.1 A Comissão de Ética reportará periodicamente ao Conselho Fiscal os trabalhos desenvolvidos, submetendo as deliberações a sua apreciação e aprovação antes de serem implementadas, conforme demanda e necessidade. No reporte, a Comissão de Ética ou seu Presidente, devem indicar a urgência do assunto, para conhecimento e deliberação do Conselho Fiscal.
- 12.2 Semestralmente, a Comissão de Ética, apresentará ao Conselho Fiscal avaliação das atividades exercidas naquele período, com demonstração dos resultados atingidos. Mensalmente, caberá ao Presidente da Comissão de Ética o reporte das situações em análise e de demandas recepcionadas pelo Canal de Denúncia ou outro meio.
- 12.3 O reporte periódico e a apresentação da avaliação das atividades deverão se dar em reunião ordinária do Conselho Fiscal, mediante requerimento do Presidente da Comissão de Ética e disponibilidade de pauta daquele colegiado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

A Comissão de Ética não contará com orçamento próprio, motivo pelo qual quaisquer contratações de serviços de assessoria ou compra, conforme demanda e necessidade para o exercício de suas funções, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria-Executiva, se for o caso.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente Regimento Interno poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros da Comissão de Ética e/ou os órgãos de deliberação colegiada da RS-Prev entenderem pertinente, mediante requisição fundamentada.
- 14.2 A proposta de alteração do presente Regimento Interno deverá ser minutada pela Comissão de Ética e submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo após ser referendada pelo Conselho Fiscal.
- 14.3 Eventuais omissões deste Regimento Interno e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho Fiscal.
- 14.4 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da RS-Prev.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 46QW3-4TBPH-SKLXG-CW5DV

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO (CPF ***.958.930-**) em
01/09/2026 10:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.125.58	Lat: -30,036458 Long: -51,237899
	Precisão: 126 (metros)
Autenticação	Jul*****@sefaz.rs.gov.br
Email verificado	
6zShuXI5RapTMu9SoARYfe5IcjXV6zmRg9DdcI99IK8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/46QW3-4TBPH-SKLXG-CW5DV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>